

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP

Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças Comissão Permanente de Licitação



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TECNICA - ENVELOPE A

PROCESSO Nº. 23109 - 004444/2017-6813

Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004 2017

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil para execução dos serviços de Reforma parcial do Prédio Centro de Convergência no Campus da UFOP no Morro do Cruzeiro em Ouro Preto-MG, para instalação do Núcleo de Tecnologia e Informação — NTI e do Arquivo Central, conforme condições enunciadas no edital, nos projetos, planilhas e demais anexos.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: Walter Cardoso - Presidente em exercício, designado pela Portaria UFOP nº. 101 de 09 de fevereiro de 2017 e Gabriel Augusto Sanches Hernandes - Coordenador de Suprimentos, ambos para procederem o julgamento dos Documentos para Habilitação/Qualificação Técnica, Envelope - A das empresas participantes do processo acima referenciado conforme Ata de Abertura dos Envelopes dos documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, datada de 31/10/2017. Em resposta as alegações feitas pelo representante da empresa E.A.S. sobre as declarações apresentadas pelas empresas M3 e Carla Roberta, pudemos verificar que as referidas empresas realizaram visita para as duas concorrências nesta Instituição, marcadas para o mesmo dia e acreditamos que houve um erro formal por parte das empresas ao trocarem as declarações de visita técnica e de Elaboração Independente de Proposta. Segundo o princípio da instrumentalidade, deve ser considerado válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida tenha sua finalidade final pretendida. As declarações apresentadas produzem o efeito jurídico pretendido e não causam prejuízo à administração pública e não podemos excluir uma empresa do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como as irregularidades formais na documentação apresentada. Sobre as alegações do representante da empresa Unibloco sobre as alegações de que a empresa Pilone não apresentou atestado referente a piso laminado vinílico, pode observar na documentação apresentada, que o atestado emitido pela empresa Nassrala Sports Ltda, consta a execução de piso vinílico conforme solicitado no edital. Já referente a empresa Yapi, pode-se observar que o atestado fornecido pela Câmara Municipal de Barão de Cocais, no item 3.2.02 da planilha, consta execução de piso vinílico em régua. Sobre as alegações da empresa CMJ sobre os atestados apresentados pela empresa a Fahel, a equipe técnica que analisou toda a documentação de Habilitação/Qualificação Técnica apresentada pelas licitantes, entende que a recomposição contempla o serviço de instalação de piso após a remoção do antigo, sendo portanto válido o atestado. Diante de todo o exposto e após análise de toda documentação apresentada e às respostas às alegações feitas, a CPL baseada em parecer, quanto à Qualificação Técnica, emitido pela equipe técnica Prefeitura Universitária, decidiu pela Habilitação/Qualificação Técnica das seguintes empresas: Fahel Construção Civil Ltda. -EPP, Rimus Construtora Ltda. – EPP, Uniobras – Obras e Construções em Geral Eireli -ME, Yapi Engenharia Ltda. - ME, M3 Engenharia Eireli EPP, Construtora JVL Ltda. e a

Centro de Convergência – Campus Universitário – Morro do Cruzeiro – CEP 35400-000 – Ouro Preto – MG – Brasil Homepage: <a href="http://www.ufop.br">http://www.ufop.br</a> - E-mail: <a href="http://www.ufop.br">walter@dof.ufop.br</a> - Fone: (31) 3559-1382/1390

(RU)



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP

Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças Comissão Permanente de Licitação



empresa Unibloco Construtora Ltda., Decidiu ainda pela Inabilitação/Desqualificação Técnica das seguintes empresas e pelos motivos que seguem: E.A.S. Serviços de Água e Esgoto Ltda por não ter apresentado a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e nem a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CREA/MG, descumprindo assim o estabelecido no subitem 5.1.8.1 do edital; empresa CMJ Engenharia Ltda. por não ter apresentado atestado referente a instalação de telecomunicações, descumprindo assim o subitem 5.1.8.1.2 do edital. O emitido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, consta item de sistema de telefonia, porém apenas uma caixa de ferro fundido e arame galvanizado, não correspondendo as exigências do edital; empresa Pilone Construção e Conservação Ltda. ME por não ter apresentado atestado referente a instalação de telecomunicações, descumprindo assim o subitem 5.1.8.1.2 do edital; empresa Inovar Projetos e Construções e serviços Eirele ME por não ter apresentado atestado de capacidade técnica para serviço de instalação de laminado vinílico, descumprindo assim o estabelecido no subitem 5.1.5.2.1. Além disso, não foi possível a comprovação de correspondência entre Atestados e Certidões, pois o primeiro falta a segunda página da Certidão e no segundo falta a numeração do selo de segurança do CREA; as empresas Carla Roberta de Castro Matos - EPP e Malleo Engenharia Ltda por terem apresentado Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica com capital social diferente do informado no contrato social. De acordo com o descrito, a certidão perderá sua validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidas, e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro, descumprindo assim o estabelecido no subitem 5.1.8.2.1. e a empresa Projeto Hexágono Consultoria e Engenharia Ltda, por não ter apresentado atestado referente a instalação de piso laminado vinílico, conforme estabelecido no subitem 5.1.8.2.1. Aproveitamos para informar que a Sessão de Pública de Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Envelope B, poderá ser realizada as 15:00 horas do dia 09/11/2017, no mesmo local indicado no edital, caso todos os licitantes abram mão do prazo recursal, caso contrário, seguiremos os trâmites e prazos estabelecidos na lei. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

Walter Cardoso

Jabriel Augusto Sanches Hernandes